



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 307, de 26 de Março de 2001. Cria o CPM – Conselho Político do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o CPM – Conselho Político do Município, que terá a finalidade de funcionar como órgão de consultoria e Assessoria do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O CPM – Conselho Político do Município será constituído por, no máximo, 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal por decreto e seu mandato terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 3º - Os membros do CPM – Conselho Político Municipal serão escolhidos, obrigatoriamente, entre pessoas que já ocuparam cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente de Câmara.

Artigo 4º - Fica criado, em comissão, o cargo de Presidente do CPM – Conselho Político Municipal, que será ocupado por um ex-prefeito, sendo que, em existindo mais de uma pessoa com tal qualificação, será o mesmo preenchido pela mais idosa.

§ 1º - Inexistindo ex-prefeitos dentre os membros do CPM – Conselho Político Municipal para ocupar o cargo de Presidente do Conselho, deverá ser seguida, por exclusão, a seguinte ordem:

- a)ex-vice-prefeitos;
- b)ex-presidentes da Câmara.

§ 2º Existindo mais de uma pessoa com a mesma qualificação, o cargo será ocupado pela mais idosa.

§ 3º - Os componentes do CPM não terão qualquer tipo de remuneração, sendo sua atuação considerada como relevantes serviços prestados ao Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - O Presidente do CPM - Conselho Político Município, terá direito a um gabinete no Paço Municipal, onde será instalado o Conselho.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

